



Contrato nº 004 12010

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, E A EMPRESA COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 16.609, CPF/MF sob o nº 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. JORCELINO JOSÉ BRAGA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI RG nº 360.192 SSP/GO devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 125.653.691-15, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.765.213/0001-77, com sede à 1ª Avenida, s/nº, Qd. 01, Lt. 23, Cidade Vera Cruz, Condomínio Cidade Empresarial – Aparecida de Goiânia - Goiás, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **ANTÔNIO JOAQUIM RODRIGUES COSTA**, portador de cédula de identidade RG nº 352298/SPDF, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.586.851-00 residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 034/2009**, objeto do Processo nº 200900004033252 de 10/11/2009, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 5.818 de 25 de agosto de 2003 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, INCLUINDO MÃO DE**



**OBRA, EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA** deverá fornecer serviços de reprografia sob demanda (Central de Cópias), incluindo serviços de cópias e impressões - preto e branco e colorida (via rede), plotagem, encadernação, envelopamento, serrilhamento, cola e dobra, com fornecimento de equipamentos e todos os seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (papéis, toner, cilindros), e também toda mão-de-obra necessária para operar as máquinas, serviços de assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes), bem como quaisquer outros elementos necessários à execução dos serviços para a **CONTRATANTE**, conforme descrito a seguir.

SERVIÇOS	UND MEDIDA	QUANTIDADES ESTIMADAS		
		FRANQUIA MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1 Cópia preto e branco	milheiro	180	250	3.000
2 Cópia colorida	página	500	1.000	12.000
3 Plotagem	metro	10	20	240
4 Encadernação	unidade	800	1.600	19.200
5 Envelopamento, serrilhamento, cola e dobra	milheiro	4	30	360

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** deverá ainda oferecer as seguintes condições para a execução dos serviços contratados:

- Manter um estoque mínimo de materiais para atender a todos os equipamentos constantes deste Contrato;
- Disponibilizar, no mínimo, um microcomputador na Central de Cópias, com capacidade de ligação em rede para plotagens de desenhos, plantas e projetos, controle geral dos serviços e emissão de relatórios de produção mensal ao setor responsável pela gestão do Contrato;
- Efetuar serviços de plotagens via rede ou solicitados com entrega através de mídia;
- Efetuar serviços de envelopamento;
- Entregar e buscar os serviços nos departamentos do Complexo Fazendário, quando solicitado;



- Os serviços solicitados deverão ser entregues com corte, refilo, dobra e grampeamento simples conforme a necessidade;
- Confecionar e fornecer os blocos de requisições para solicitação dos serviços contratados, apresentando modelo para aprovação da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS

**Parágrafo 1º** – A CONTRATADA deverá fornecer e instalar equipamentos novos e de primeiro uso, obedecendo às especificações mínimas e demais condições estabelecidas neste Contrato. Os equipamentos deverão ser substituídos e/ou transferidos sempre que houver necessidade e deverão ser compatíveis com o ambiente computacional da CONTRATANTE, ou seja, ambiente MICROSOFT WINDOWS com suporte ao protocolo TCP/IP.

**Parágrafo 2º** – A CONTRATADA será responsável por todos os equipamentos por ela disponibilizados, fornecer todos os suprimentos e insumos/consumíveis (papel, toner, etc) necessários à perfeita execução dos serviços, bem como pela manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos mesmos, incluindo o total fornecimento de peças e componentes necessários cabíveis.

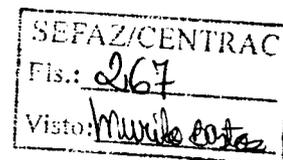
**Parágrafo 3º** – A CONTRATADA deverá fornecer papel de primeira qualidade, branco, e disponibilizado em todos os tamanhos que por ventura sejam necessários.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

**Parágrafo 1º** – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, em conformidade com as especificações mínimas descritas abaixo, nas quantidades e localidades estabelecidas no quadro seguinte, sem quaisquer despesas para a CONTRATANTE. Caso haja necessidade de transformador e/ou estabilizador para o funcionamento dos equipamentos, os mesmos deverão também ser disponibilizados pela CONTRATADA.

LOCAIS DE INSTALAÇÃO	TIPOS DE EQUIPAMENTOS							TOTAL
	A	B	C	D	E	F	G	
Central de Cópias - Complexo Fazendário	01	01	01	01	01	01	01	07
GECOP – Gerência de Cobrança e Projetos Especiais	02	-	-	-	-	-	-	02
CAT - Conselho Administrativo Tributário	02	-	-	-	-	-	-	02
<b>TOTAL DE EQUIPAMENTOS</b>								<b>11</b>

**Parágrafo 2º** – A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos com as seguintes características mínimas:



### **1. EQUIPAMENTO TIPO A**

- Multifuncional digital monocromática nova de primeiro uso;
- Velocidade mínima de 40 cópias/páginas por minuto;
- Recirculador automático de documentos para no mínimo 100 folhas;
- Frente e verso automático;
- Alceador com grampeador;
- Gavetas para papel, com capacidade mínima para 4.000 folhas;
- Ampliação e Redução, com variação de 1%;
- Tempo da primeira cópia/impressão no mínimo 3,5 segundos;
- Capacidade de até 999 cópias contínuas;
- Cópias do tamanho A-5 ao A-3;
- Reprodução/impressão em acetato (transparência);
- Memória mínima de 512Mb;
- Contador de cópias e impressões;
- Placa de Rede – Interface 10/100BaseTX;
- Capacidade de cópias e impressões mensal 150.000 páginas;
- Tensão de 110V ou acompanhado de transformador/estabilizador compatível com o equipamento.

### **2. EQUIPAMENTO TIPO B**

- Fotocopiadora digital monocromática, nova de primeiro uso;
- Velocidade mínima de 60 cópias/páginas por minuto;
- Recirculador automático de documentos para no mínimo 100 folhas;
- Frente e verso automático;
- Alceador com grampeador;
- Gavetas para papel, com capacidade mínima para 4.000 folhas;
- Ampliação e Redução, com variação de 1%;
- Capacidade de até 999 cópias contínuas;
- Tempo da primeira cópia/impressão no mínimo 3,5 segundos;
- Cópias do tamanho A-5 ao A-3;
- Reprodução/impressão em acetato (transparência);
- Memória mínima de 128 Mb e disco rígido de 40Gb;
- Contador de cópias e impressões;
- Placa de Rede – Interface 10/100BaseTX;
- Capacidade de cópias e impressões mensal 250.000 páginas;
- Tensão de 110V ou acompanhado de transformador/estabilizador compatível com o equipamento.

### **3. EQUIPAMENTO TIPO C**

- Multifuncional digital monocromática nova de primeiro uso;
- Velocidade mínima de 100 cópias/páginas por minuto;
- Recirculador automático de documentos para no mínimo 100 folhas;
- Frente e verso automático;
- Alceador com grampeador;



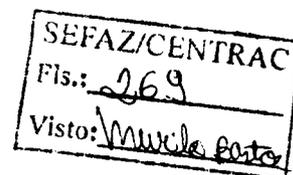
- Gavetas para papel, com capacidade mínima para 4.000 folhas;
- Ampliação e Redução, com variação de 1%;
- Tempo da primeira cópia/impressão no mínimo 3,5 segundos;
- Capacidade de até 999 cópias contínuas;
- Cópias do tamanho A-5 ao A-3;
- Reprodução/impressão em acetato (transparência);
- Unidade de acabamento com grampeamento e refilamento para fazer livretos tipo brochura para um mínimo de 15 folhas;
- Memória RAM: mínima de 1GB;
- Memória de HD: mínima de 10 GB;
- Contador de cópias e impressões;
- Placa de Rede – Interface 10/100BaseTX;
- Capacidade cópias e impressões mensais de 1.000.000 páginas;
- Tensão de 220V ou acompanhado de transformador/estabilizador compatível com o equipamento.

#### **4. EQUIPAMENTO TIPO D**

- Multifuncional digital policromática nova de primeiro uso;
- Velocidade mínima de 25 cópias/páginas por minuto p & b e color;
- Alimentador automático de originais para no mínimo 100 folhas;
- Frente e verso automático;
- Gavetas para papel, com capacidade mínima para 1.000 folhas;
- Ampliação e Redução de 25% a 400% com variação de 1%;
- Tamanhos de cópias/impressões: Carta, A4 e A-3;
- Reprodução/impressão em acetato (transparência);
- Resolução de 600 x 600 dpi;
- Profundidade de cor: 8 bits;
- Processador de 600MHz;
- Emulações: PCL6, PCL5c XL, PS3,
- Sistemas Operacionais: Windows 2000, XP, 2003, Vista, 2008, Novell NetWare; Mac; Unix;
- Protocolos Suportados: TCP/IP, IPX/SPX, Apple Talk, NetBEUI, IPv6, IPsec, SSL, WSD Print;
- Memória RAM: mínima de 2 GB;
- Memória de HD: mínima de 10 GB;
- Interfaces: USB 2.0 e 10/100BaseTX;
- Capacidade de cópias e impressões mensal 80.000 páginas;
- Tensão de 220V ou acompanhado de transformador/estabilizador compatível com o equipamento.

#### **5. EQUIPAMENTO TIPO E**

- Impressora de grande formato;
- Tecnologia: jato de tinta;
- Velocidade de plotagem CAD Paper Comum Draft: A0 2 minutos



- Largura da boca: 36''
- Resolução: 2400 x 1200dpi;
- Formato de papel: Até o A0;
- Memória RAM: 256Mb;
- Número de cores: 5 cores;
- Linguagem hp-gl/2 e hp-rtl embutida;
- Interfaces: USB 2.0 e 10/100BaseTX(rj45);
- Tensão de 220V ou acompanhado de transformador/estabilizador compatível com o equipamento.

#### 6. EQUIPAMENTO TIPO F

- Envelopadora com sistema mecânico para alimentar uma folha de cada vez;
- Capacidade de abastecimento sem interrupção do trabalho;
- Aplicador de cola automático;
- Picota, serrilha e corta simultaneamente;
- Dobra individual;
- Capacidade mínima de 8.000 documentos hora;
- Tensão de 220V ou acompanhado de transformador/estabilizador compatível com o equipamento;

**OBS.** A CONTRATADA deverá fornecer cola de 1ª linha para uso da envelopadora.

#### 7. EQUIPAMENTO TIPO G

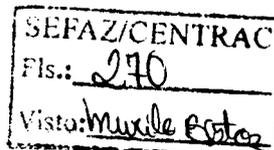
- Perfuradora elétrica;
- Perfuração para encadernações com espirais;
- Deverá possuir ajuste de margem e profundidade;
- Gavetas para resíduos e eliminação de furos;
- Capacidade de perfuração: 20 folhas;
- Número de folhas/horas: 10.000 a 12.000;
- Tensão de 220V ou acompanhado de transformador/estabilizador compatível com o equipamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA MÃO DE OBRA

**Parágrafo 1º** – A CONTRATADA deverá manter durante o expediente (das 08:00 às 18:00 horas), no mínimo 09 (nove) funcionários operando os equipamentos e prestando serviços de apoio, sendo:

- 05 (cinco) na Central de Cópias do Complexo Fazendário;
- 02 (dois) na GECOPE;
- 02 (dois) no CAT.

**Parágrafo 2º** – Todos os funcionários deverão ser devidamente treinados para a execução dos serviços contratados e, para não haver interrupções no serviço prestado na Central de Cópias do Complexo Fazendário, pelo menos 01 (um) funcionário deverá permanecer no local durante o intervalo do almoço.



**Parágrafo 3º** – Os funcionários da **CONTRATADA** deverão apresentar-se uniformizados nos locais de execução dos serviços, portando crachá de identificação, manter respeito e cortesia para com os servidores da **CONTRATANTE**, sendo obrigatória a substituição de funcionário com comportamento inadequado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA** promoverá de forma contínua, sob sua inteira responsabilidade, a manutenção e assistência técnica dos equipamentos, contemplando a reposição de todas as peças, partes, mão-de-obra técnica, fretes e demais serviços necessários.

**Parágrafo 2º** – O prazo máximo para atendimento da chamada técnica para todos os equipamentos será de 08 (oito) horas úteis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo sigilo e segurança dos dados contidos em documentos da **CONTRATANTE**, que por meio de seus técnicos/operadores e funcionários tiverem acesso, respondendo por eles civil e criminalmente pela adulteração, divulgação ou má utilização de dados e informações constantes dos documentos originais a serem reproduzidos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRODUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo 1º** – Os serviços e equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão ser suficientes e capazes de produzir os seguintes resultados:

- Cópias de documentos preto e branco e coloridas;
- Cópias de documentos com redução e ampliação de tamanho;
- Impressão de documentos diversos preto e branco e coloridos;
- Encadernação;
- Plotagens;
- Envelopamento (colagem, serrilhamento e dobra).

**Parágrafo 2º** – Para os serviços abaixo, a qualidade mínima deverá ser:

- cópias/impressões em preto e branco com resolução mínima de 600x600dpi;
- plotagens com resolução mínima de 2400x1200 dpi;
- encadernações feitas com espirais e capas em PVC;

**Parágrafo 3º** – Os serviços deverão ser solicitados à **CONTRATADA** através da requisição, sempre devidamente aprovada pelo responsável do setor solicitante.



**Parágrafo 4º** – A **CONTRATANTE** somente arcará com o pagamento dos serviços constantes das requisições devidamente aprovadas e assinadas, sendo de responsabilidade do prestador as perdas com cópias defeituosas, com falhas operacionais ou de equipamentos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência e ainda:

- Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, encargos administrativos, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros encargos resultantes de sua condição de empregadora para a execução dos serviços contratados.
- Cumprir todas as normas de segurança no trabalho, sendo a única responsável por quaisquer acidentes de seus empregados que possam ser vítimas no desempenho dos serviços contratados;
- Fornecer todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc), equipamentos de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's), de acordo com as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;



- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das unidades da **CONTRATANTE**;
- Submeter-se ao direito da **CONTRATANTE** de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a mesma, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da desta eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades;
- Apresentar mensalmente, em conjunto com a Fatura/Nota Fiscal, cópia de recolhimento FGTS e INSS dos funcionários disponibilizados para executar os serviços contratados, comprovando que estão sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;
- Apresentar ao gestor do contrato, mensalmente, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal única/mês, todas as requisições de cópias, preenchidas em conformidade com o estabelecido pelo gestor do contrato;
- Designar responsável para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada pela **CONTRATADA**;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da SEFAZ;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas.

**Parágrafo 7º** – Como condição para esta contratação a **CONTRATADA** deverá apresentar rol que contemple todo o quadro societário da empresa, constando inclusive os sócios anônimos, quando houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução dos serviços, permitindo o acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados;
- Informar os locais onde os equipamentos devem ser instalados;
- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei 8666/93, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA**;



- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo 2º** – A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerência de Recursos Materiais e Serviços da SEFAZ.

**Parágrafo 3º** - O gestor do contrato (representante da administração) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – O valor total estimado do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 401.989,68 (quatrocentos e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são:

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	CÓPIA PRETO E BRANCO - FRANQUIA MÍNIMA MENSAL	milheiro	180	2.160	119,84	21.571,20	258.854,40
2	CÓPIA PRETO E BRANCO - EXTRA FRANQUIA MENSAL (-20%)*	milheiro	70	840	92,14	6.449,80	77.397,60
3	CÓPIA COLORIDA - FRANQUIA MÍNIMA MENSAL	página	500	6.000	1,47	735,00	8.820,00
4	CÓPIA COLORIDA - EXTRA FRANQUIA MENSAL (-20%)*	página	500	6.000	0,92	460,00	5.520,00
5	PLOTAGEM - FRANQUIA MÍNIMA MENSAL	metro	10	120	6,35	63,50	762,00



6	PLOTAGEM - EXTRA FRANQUIA MENSAL (-20%)*	metro	10	120	4,60	46,00	552,00
7	ENCADERNAÇÃO - FRANQUIA MÍNIMA MENSAL	unidade	800	9.600	1,84	1.472,00	17.664,00
8	ENCADERNAÇÃO - EXTRA FRANQUIA MENSAL (-20%)*	unidade	800	9.600	1,38	1.104,00	13.248,00
9	ENVELOPAMENTO, SERRILHAMENTO, COLA E DOBRA - FRANQUIA MÍNIMA MENSAL	milheiro	4	48	64,53	258,12	3.097,44
10	ENVELOPAMENTO, SERRILHAMENTO, COLA E DOBRA - EXTRA FRANQUIA MENSAL (-20%)*	milheiro	26	312	51,52	1.339,52	16.074,24
<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)</b>						<b>33.499,14</b>	
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)</b>							<b>401.989,68</b>

**Parágrafo 3º** – Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**Parágrafo 4º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2010.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.34.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00003, de 20/01/2010, no valor de R\$ 200.994,84 (duzentos mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria da Fazenda. O empenho foi emitido parcialmente em razão de insuficiência de saldo orçamentário. O restante será empenhado após liberação de crédito suplementar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**Parágrafo 1º** – Se a demanda pelos serviços apresentar-se maior do que a quantidade estimada, poderá ser realizado termo aditivo, na forma da Lei, mantendo-se, necessariamente, inalterada a quantidade estipulada da franquia mínima mensal, ampliando a quantidade mensal extra-franquia.

**Parágrafo 2º** – A cada 30 (trinta) dias deverá ser feito o levantamento dos quantitativos, item a item. Se neste período forem apuradas quantidades excedentes às franquias, estas serão computadas como extra-franquia. Porém, se as quantidades apuradas forem inferiores às franquias contratadas, estas serão computadas como crédito a ser utilizado nos próximos períodos de apuração para abater nas quantidades extra-franquia, que porventura tiverem ocorrido nos períodos. Havendo prorrogação do contrato, os créditos que ainda existirem, serão transferidos para o próximo período contratual. Não havendo prorrogação encerra-se o contrato, zerando-se os créditos, pois há o compromisso da CONTRATANTE de pagar as franquias mínimas estabelecidas.



**Parágrafo 3º** – Independente da quantidade de serviços utilizados, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente o valor total da franquia mínima mensal, acrescido do custo referente ao consumo mensal extra-franquia apurado, caso houver. Ao valor unitário dos serviços extra-franquia deverá ser aplicado um desconto de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o valor unitário da franquia mínima mensal.

**Parágrafo 4º** – Nos casos de quantidades não inteiras de milheiro, deverá ser utilizado, para faturamento dos serviços, o milésimo de páginas impressas.

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATADA** deverá até o 5º dia útil do mês subsequente protocolizar perante a **CONTRATANTE**, na **Gerência de Recursos Materiais e Serviços**, as Notas Fiscais/Faturas correspondentes para ser atestada pelo setor responsável pela gestão do contrato e encaminhada para área financeira.

**Parágrafo 6º** – Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela SEFAZ da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor competente e serão creditados na conta corrente nº 115.381-1, Agência 1269-6, do Banco do Brasil, em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 7º** – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS, ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 8º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 6º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 9º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

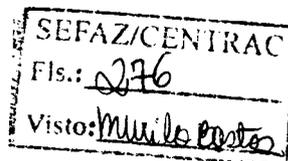
$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.



**Parágrafo 10º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENDEREÇO DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAIS	ENDEREÇO
Central de Cópias - Complexo Fazendário	Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Negrão de Lima - Goiânia
GECOP – Gerência de Cobrança e Projetos Especiais	
CAT - Conselho Administrativo Tributário	11ª Av. esq. c/ Rua 201, Vila Nova - Goiânia

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados em no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, incluindo-se toda a instalação dos equipamentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderá ser aplicado, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- Se a **CONTRATADA**, ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação.
- Advertência.
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**.
- As sanções previstas nas alíneas a), c) e d) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

**Parágrafo Único** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

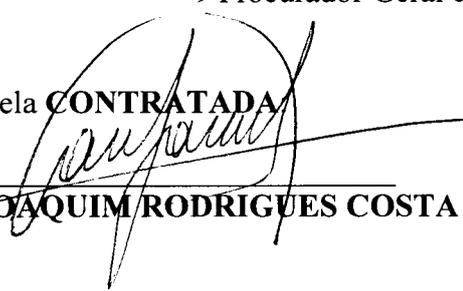
**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos ..02.....dias do mês de ..MARÇO.....de dois mil e 10..

Pela **CONTRATANTE**:

  
\_\_\_\_\_  
**JORCELINO JOSÉ BRAGA**  
Secretário da Fazenda

  
\_\_\_\_\_  
**ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**  
Procurador Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO JOAQUIM RODRIGUES COSTA**



00144

**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2010, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, E A EMPRESA COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/GO Nº 18.851, CPF nº 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 441928 SSP/MA e do CPF nº 004.476.253-49, domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.765.213/0001-77, com sede à 1ª Avenida, s/nº, Qd. 01, Lt. 23, Cidade Vera Cruz, Condomínio Cidade Empresarial – Aparecida de Goiânia - Goiás, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **ANTÔNIO JOAQUIM RODRIGUES COSTA**, portador de cédula de identidade RG nº 352298/SPDF, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.586.851-00 residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2010, para prorrogação, objeto do Processo nº 201000004059944 de 05/11/2010, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 5.818 de 25 de agosto de 2003, Lei Estadual nº 16.920/2010 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 004/2010 pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 02/03/2011, bem como a adequação das cláusulas

Gabinete do Secretário da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 - Goiânia - Goiás  
Telefone/fax 62-3269-2428

1º Termo Aditivo Copysystems Serv. de Repografia gmb



00145

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

do contrato à nova Lei Goiana de Licitações, Lei Estadual nº 16.920/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Cláusula Primeira-Do Objeto*

*(...)*

*Parágrafo único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 154, § 1º da Lei nº 16.920/2010.*

*Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante*

*A CONTRATANTE deverá:*

- Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução dos serviços, permitindo o acesso aos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados;*
- Informar os locais onde os equipamentos devem ser instalados;*
- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pelo art. 164 da Lei Estadual nº 16.920/2010, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;*
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;*
- Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato.*

*Cláusula Décima Sétima – Da Rescisão*

*A rescisão do presente contrato poderá ser:*

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 177 da Lei 16.920/2010.*
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.*
- c) Judicial, nos termos da legislação.*

*Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 177 e 178 da Lei 16.920/2010. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.”*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – O valor total estimado do Primeiro Termo Aditivo é de R\$ 401.989,68 (quatrocentos e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Gabinete do Secretário da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 - Goiânia - Goiás  
Telefone/fax 62-3269-2428

1º Termo Aditivo Copysystems Serv. de Repografia gmb

11



00146

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA são:

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	CÓPIA PRETO E BRANCO - FRANQUIA MÍNIMA MENSAL	milheiro	180	2.160	119,84	21.571,20	258.854,40
2	CÓPIA PRETO E BRANCO - EXTRA FRANQUIA MENSAL (-20%)*	milheiro	70	840	92,14	6.449,80	77.397,60
3	CÓPIA COLORIDA - FRANQUIA MÍNIMA MENSAL	página	500	6.000	1,47	735,00	8.820,00
4	CÓPIA COLORIDA - EXTRA FRANQUIA MENSAL (-20%)*	página	500	6.000	0,92	460,00	5.520,00
5	PLOTAGEM - FRANQUIA MÍNIMA MENSAL	metro	10	120	6,35	63,50	762,00
6	PLOTAGEM - EXTRA FRANQUIA MENSAL (-20%)*	metro	10	120	4,60	46,00	552,00
7	ENCADERNAÇÃO - FRANQUIA MÍNIMA MENSAL	unidade	800	9.600	1,84	1.472,00	17.664,00
8	ENCADERNAÇÃO - EXTRA FRANQUIA MENSAL (-20%)*	unidade	800	9.600	1,38	1.104,00	13.248,00
9	ENVELOPAMENTO, SERRILHAMENTO, COLA E DOBRA - FRANQUIA MÍNIMA MENSAL	milheiro	4	48	64,53	258,12	3.097,44
10	ENVELOPAMENTO, SERRILHAMENTO, COLA E DOBRA - EXTRA FRANQUIA MENSAL (-20%)*	milheiro	26	312	51,52	1.339,52	16.074,24
<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)</b>						<b>33.499,14</b>	
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)</b>							<b>401.989,68</b>

**Parágrafo 2º** – As despesas decorrentes da execução deste Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2010 correrão neste exercício, à conta da verba nº 201123010412240014.001033.3.90.39.3400, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 00024., datada de 1º/03/2011, no valor de R\$65.881,64(sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), emitida pela Seção competente

Gabinete do Secretário da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 - Goiânia - Goiás  
Telefone/fax 62-3269-2428

1º Termo Aditivo Copysystems Serv. de Repografia gmb



00147

**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

da Secretaria da Fazenda. O empenho foi emitido parcialmente em razão de insuficiência de saldo orçamentário. O restante será empenhado após liberação de crédito suplementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O contrato será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02/03/2011, através do Primeiro Termo Aditivo, podendo ainda serem feitos novos aditivos, conforme prevê o Art. 151, § 1º da Lei 16.920/2010.

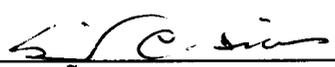
**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

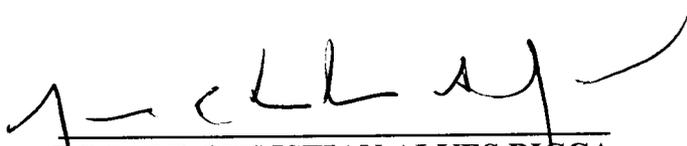
As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

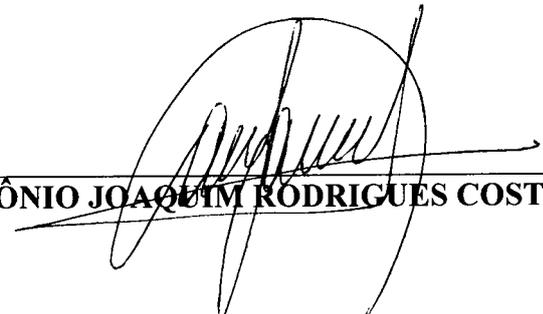
**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos ...02...dias do mês de ...março...de dois mil e ...2011...

Pela **CONTRATANTE**:

  
\_\_\_\_\_  
**SIMÃO CIRINEU DIAS**  
Secretário da Fazenda

  
\_\_\_\_\_  
**RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**  
Procurador-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO JOAQUIM RODRIGUES COSTA**

Testemunhas:

Gabinete do Secretário da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 - Goiânia - Goiás  
Telefone/fax 62-3269-2428

1º Termo Aditivo Copysystems Serv. de Repografia gmb



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO (PROC. Nº 201100004050879) AO CONTRATO Nº 004/2010, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo senhor Procurador Geral do Estado, **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 18.851, CPF nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular o **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 441928 SSP/MA e do CPF nº. 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado à empresa **COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.765.213/0001-77, com sede à 1ª Avenida, s/nº, Qd.01, Lt.23, Cidade Vera Cruz, Condomínio Cidade Empresarial – Aparecida de Goiânia – Goiás, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. ANTÔNIO JOAQUIM RODRIGUES COSTA**, portador de cédula de identidade RG nº. 352298/SPDF, inscrito no CPF sob o nº. 119.586.851-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente representado neste ato pela Sra. **LEIA VIEIRA DE SOUSA FROTA**, brasileira, gerente comercial, casada, RG nº 1.634.598 - DGPC-GO, e CPF nº 424.011.941-34, residente e domiciliada em Goiânia/GO, mediante Procuração em fs. 45/46 dos autos resolvem firmar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2010, de prestação de serviços de reprografia, incluindo mão de obra, equipamentos, suprimentos, assistência técnica/manutenção para a Secretaria de Estado da Fazenda, objeto do Processo nº. 201100004050879 de 14/10/2011, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do Segundo Termo Aditivo a Prorrogação do Contrato nº. 004/2010, por um período de 12 (doze) meses, a partir de 02/03/2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Segundo Termo Aditivo, a partir do dia 02 de março de 2012, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, através de novo aditivo, com efeitos jurídicos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

§ 1º – O valor anual do presente Termo Aditivo é de R\$ 401.989,68 (quatrocentos e um mil e novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

§ 2º - Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA são:

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR MENSAL ESTIMADO (RS)	VALOR ANUAL ESTIMADO (RS)
1	CÓPIA PRETO E BRANCO – FRANQUIA MÍNIMA MENSAL	Milheiro	180	2.160	119,84	21.571,20	258.854,40
2	CÓPIA PRETO E BRANCO – EXTRA FRANQUIA MENSAL (-20%)	Milheiro	70	840	92,14	6.449,80	77.397,60
3	CÓPIA COLORIDA – FRANQUIA MÍNIMA MENSAL	Página	500	6.000	1,47	735,00	8.820,00
4	CÓPIA COLORIDA – EXTRA FRANQUIA MENSAL (-20%)	Página	500	6.000	0,92	460,00	5.520,00
5	PLOTAGEM – FRANQUIA MÍNIMA MENSAL	Metro	10	120	6,35	63,50	762,00
6	PLOTAGEM – EXTRA FRANQUIA MENSAL (-20%)	Metro	10	120	4,60	46,00	552,00
7	ENCADERNAÇÃO – FRANQUIA MÍNIMA MENSAL	Unidade	800	9.600	1,84	1.472,00	17.664,00
8	ENCADERNAÇÃO – EXTRA FRANQUIA MENSAL (-20%)	Unidade	800	9.600	1,38	1.104,00	13.248,00
9	ENVELOPAMENTO, SERRILHAMENTO, COLA E DOBRA - FRANQUIA MÍNIMA MENSAL	Milheiro	4	48	64,53	258,12	3.097,44
10	ENVELOPAMENTO, SERRILHAMENTO, COLA E DOBRA - EXTRA FRANQUIA MENSAL (-20%)	Milheiro	26	312	51,52	1.339,52	16.074,24
<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (RS)</b>						<b>33.499,14</b>	
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (RS)</b>							<b>401.989,68</b>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§ 3º – Os recursos orçamentários destinados à execução da presente despesa correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº. 2012.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.34.00, conforme Nota de Empenho nº. 00090, datada de 13/02/2012, no valor de R\$ 333.874,82 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante será empenhado no ano de 2013, em dotação orçamentária apropriada.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas e condições do contrato original não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 03 dias do mês de março do ano de 2012.

Pela CONTRATANTE:

  
SIMÃO CIRINEU DIAS  
Secretário de Estado da Fazenda

  
RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA  
Procurador-Geral do Estado

Pela CONTRATADA:

  
LEIA VIEIRA DE SOUSA FROTA  
Copysystems Copiadoras Sistemas e Serviços Ltda.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**TERCEIRO TERMO ADITIVO** (PROC. Nº 201200004046482) AO **CONTRATO Nº 004/2010**, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O **ESTADO DE GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, E A EMPRESA **COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular o Sr. **SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441928 SSP/MA e do CPF nº. 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado à empresa **COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.765.213/0001-77, com sede à 1ª Avenida, s/nº, Qd.01, Lt.23, Cidade Vera Cruz, Condomínio Cidade Empresarial – Aparecida de Goiânia – Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **ANTÔNIO JOAQUIM RODRIGUES COSTA**, portador de cédula de identidade RG nº. 352298/SPDF, inscrito no CPF sob o nº. 119.586.851-00, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2010, de prestação de serviços de reprografia, incluindo mão de obra, equipamentos, suprimentos, assistência técnica/manutenção para a Secretaria de Estado da Fazenda, objeto do Processo nº. 201200004046482 de 17/09/2012, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do Terceiro Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência, a redução do valor, e a inserção de cláusula designando o gestor do Contrato nº 004/2010, de prestação de serviços de reprografia, incluindo mão de obra, equipamentos, suprimentos, assistência técnica/manutenção para a Secretaria de Estado da Fazenda.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Terceiro Termo Aditivo, a partir do dia 02 de março de 2013, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, através de novo aditivo.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

§ 1º – O valor anual contratado fica reduzido, neste Terceiro Termo Aditivo, para **R\$391.705,68** (trezentos e noventa e um mil setecentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

§ 2º - Os preços contratados passam a ser:

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR MENSAL ESTIMADO (RS)	VALOR ANUAL ESTIMADO (RS)
1	CÓPIA PRETO E BRANCO – FRANQUIA MÍNIMA MENSAL	Milheiro	180	2.160	119,84	21.571,20	258.854,40
2	CÓPIA PRETO E BRANCO – EXTRA FRANQUIA MENSAL (-20%)	Milheiro	70	840	92,14	6.449,80	77.397,60
3	CÓPIA COLORIDA – FRANQUIA MÍNIMA MENSAL	Página	500	6.000	1,26	630,00	7.560,00
4	CÓPIA COLORIDA – EXTRA FRANQUIA MENSAL (-20%)	Página	500	6.000	0,92	460,00	5.520,00
5	PLOTAGEM – FRANQUIA MÍNIMA MENSAL	Metro	10	120	6,35	63,50	762,00
6	PLOTAGEM – EXTRA FRANQUIA MENSAL (-20%)	Metro	10	120	4,60	46,00	552,00
7	ENCADERNAÇÃO - FRANQUIA MÍNIMA MENSAL	Unidade	800	9.600	1,28	1.024,00	12.288,00
8	ENCADERNAÇÃO – EXTRA FRANQUIA MENSAL (-20%)	Unidade	800	9.600	1,00	800,00	9.600,00
9	ENVELOPAMENTO, SERRILHAMENTO, COLA E DOBRA - FRANQUIA MÍNIMA MENSAL	Milheiro	4	48	64,53	258,12	3.097,44
10	ENVELOPAMENTO, SERRILHAMENTO, COLA E DOBRA - EXTRA FRANQUIA MENSAL (-20%)	Milheiro	26	312	51,52	1.339,52	16.074,24
<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (RS)</b>						<b>32.642,14</b>	
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (RS)</b>							<b>391.705,68</b>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§ 3º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo, correrão neste exercício, à conta das verbas nº 2013.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.34.00, conforme Empenho nº 0109, de 01/02/2013 no valor de R\$328.363,35 (trezentos e vinte e oito mil trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante será empenhado no exercício subsequente, em dotação orçamentária apropriada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do Contrato nº 004/2010 o servidor Eurípedes Lopes de Oliveira, conforme Portaria nº 033/2013-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

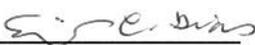
#### CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições do contrato original não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

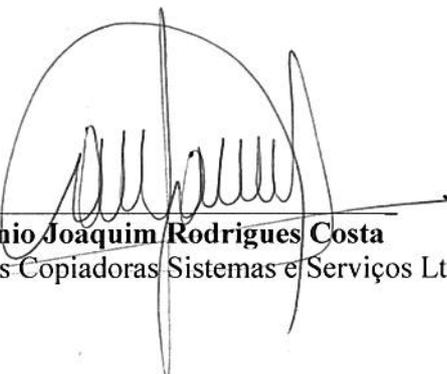
**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 07 dias do mês de março do ano de 2013.

Pela **CONTRATANTE**:

  
**Simão Cirineu Dias**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
**Tomaz Aquino da Silva Júnior**  
Procurador do Estado-Chefe da Advocacia Setorial

Pela **CONTRATADA**:

  
**Antônio Joaquim Rodrigues Costa**  
Copysystems Copiadoras Sistemas e Serviços Ltda.